



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROVADO EM 29/09/98
 POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 846/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 06/10/98
 POR UNANIMIDADE

Institui obrigatoriedade do uso em panfletos distribuidos na cidade, da vinheta mantenha a Cidade Limpa e dá outras providências.

APROVADO EM 13/10/98
 POR UNANIMIDADE

Art. 1º - Fica, por força desta lei, instituído no Município, a obrigatoriedade da impressão na borda inferior de qualquer tipo de panfleto, distribuído na Urbe, da vinheta: "Mantenha a Cidade Limpa. Não Jogue lixo nas ruas."

Art. 2º - A infringência desta lei, incorrerá em apreensão do material e multa aos infratores.

Parágrafo único - A multa primária será de 50 UFIR, triplicando o seu valor a cada reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 1.998.

Luis Carlos Baradel

Luis Carlos Baradel
 AUTOR

EXPEDIENTE LIDO

EM 31 AGO 1998

